



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**Nº51/2021**

Revisa o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Seção Judiciária do Ceará, para o fim de suspender as audiências presenciais e reduzir os serviços administrativos, em razão do Decreto Estadual nº 33.965/2021, que restabelece a política de isolamento social rígido (*lockdown*) no Município de Fortaleza.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos editados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ato nº 101/2020; Ato nº 104/2020; Ato nº 112/2020; Ato nº 162/2020; e Ato nº 199/2020) e Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313/2020; Resolução nº 314/2020; Resolução nº 318/2020; e Portaria nº 79/2020), que enunciam medidas de adequação dos serviços judiciários ao momento de acentuada crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, na seara do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO os Atos nºs 315, de 24.8.2020, e 361, de 9.10.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que autorizam, no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas, o retorno, de forma parcial, de atividades presenciais nas áreas fim e meio, segundo calendário a ser definido pelas respectivas Diretorias do Foro, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos nas atividades forenses;

CONSIDERANDO a Portaria nº 92, de 27.8.2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará e autoriza a sua execução, a partir do dia 1º.9.2020, nas unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e na Subseção Judiciária de Maracanaú;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111, de 19.10.2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, que autoriza a ampliação, a partir do dia 26.10.2020, do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, para fins de contemplar atividades da área meio e jurisdicional nas unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e nas Subseções Judiciárias de Maracanaú e Sobral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26.2.2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.965, de 4.3.2021, do Governo do Estado do Ceará, que restabelece, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, a vigorar a partir do dia 5.3.2021, perdurando pelo período de 14 (quatorze) dias, mas sem prejuízo que as cidades com taxa de transmissão da COVID-19 altíssima também adotem o *lockdown*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20.3.2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6.2.2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, §§ 2º e 7º, e 8º, § 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 33.965/2021; art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955/2021; e o art. 3º, § 1º, incisos I, II, XXXIV e XXXV, do Decreto Federal nº 10.282/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. REVISAR o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza, **para o fim de suspender as audiências presenciais, a partir de 00h01min do dia 6.3.2021, prolongando-se até o dia 18.3.2021**, em razão do Decreto Estadual nº 33.965/2021 do Governo do Estado do Ceará.

§ 1º Ficam mantidas audiências e sessões de julgamento por meio eletrônico, de acordo com a respectiva normatização, bem como, na seara dos Juizados Especiais Federais e em virtude da essencialidade da atividade, a realização de perícias médicas e sociais presenciais.

§ 2º No caso de réu preso, a audiência poderá ser promovida de forma presencial na hipótese de absoluta imprescindibilidade, a critério do magistrado.

§ 3º Havendo manifestação contrária de uma ou ambas as partes, mediante peticionamento simples e tempestivo nos autos, quanto à realização da audiência ou perícia, compete ao respectivo magistrado apreciar possível suspensão ou adiamento do ato processual, assegurado ao perito o direito de informar a necessidade de reagendamento ou flexibilização do prazo de cumprimento da perícia.

§ 4º Faculta-se ao magistrado a realização, por meio eletrônico, das audiências presenciais suspensas por esta Portaria, desde que haja viabilidade para sua realização, condicionada à intimação prévia das partes.

§ 5º Caberá ao magistrado zelar pela redução dos fatores de propagação da COVID-19, observância das medidas sanitárias de proteção, cumprimento do horário designado e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais, deveres estes a serem igualmente respeitados e estimulados por Advogados, partes e testemunhas.

Art. 2º. No plano da Secretaria Administrativa e no período definido no *caput* do art. 1º desta Portaria, permanece a autorização para o trabalho presencial nas seguintes atividades:

I – Tecnologia da Informação;

II – Segurança e Transporte;

III – Manutenção predial; e

IV – Comissão de Obras.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada uma das unidades envolvidas nas atividades dispostas nos incisos do *caput* deste artigo avaliar quais tarefas demandam execução presencial e organizar a respectiva escala de serviço, seguidos os termos do presente ato e das demais orientações editadas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 3º. Fica vedado o acesso e a circulação nas edificações da Seção Judiciária do Ceará de pessoas que não estejam autorizadas a prestarem o trabalho presencial ou participarem dos atos processuais referidos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O atendimento das partes e interessados processar-se-á de forma preferencialmente remota, conforme canais de acesso listados no sítio eletrônico da Justiça Federal no Ceará.

§ 2º Em caso de imperiosa necessidade devidamente justificada e caracterizada, o atendimento ao público será promovido no horário de 12h às 16h e segundo agendamento prévio realizado neste mesmo período, por meio dos aludidos canais de acesso. O agendamento terá validade após confirmação pela respectiva unidade.

§ 3º Nos casos de perícias, o agendamento poderá ocorrer de 8h às 16h.

§ 4º É vedado o atendimento ao público por agências bancárias que funcionem nas dependências da Seção Judiciária do Ceará, assegurado o expediente exclusivamente interno, observados número reduzido de pessoas, normas de distanciamento e demais regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pela Administração.

Art. 4º. A Direção da Secretaria Administrativa disporá, por meio de ato próprio, sobre os serviços terceirizados adequados às atividades presenciais tratadas nesta Portaria, obedecidas as seguintes condições:

I - a atuação presencial de colaboradores fica garantida para a realização dos serviços de limpeza, manutenção predial, vigilância, tecnologia da informação e comunicação, recepção, entre outros qualificados como igualmente necessários;

II - as obras e serviços de engenharia contratados, cuja interrupção possa causar prejuízo ao erário, prosseguirão regularmente;

III - os gestores de contratos deverão limitar o número de colaboradores presentes às edificações ao mínimo suficiente ao suporte às atividades essenciais da Seção Judiciária do Ceará;

IV - os gestores de contratos deverão notificar as empresas, para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como reforçar o cumprimento das medidas preventivas necessárias.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais orientações quanto ao trabalho remoto e sua precedência, horário de funcionamento do expediente presencial, organização das equipes de trabalho, acesso às instalações físicas, plantão judicial, prevenção de contágio pela COVID-19, entre outras regulações, publicadas durante o período de regime de trabalho diferenciado instituído na 5ª Região e decorrente da pandemia de COVID-19, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Parágrafo único. Em relação às atividades dos oficiais de justiça, permanece o definido nas Portarias nºs 92/2020 e 111/2020 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, **suspensão, no período definido no caput do art. 1º desta Portaria, os efeitos do art. 6º da Portaria nº 93, de 28.8.2020, o qual faculta o cumprimento presencial de mandado não abrangido pelo regime de plantão.**

Art. 6º. Para os casos de alegado prejuízo, decorrente de perda de prazo para manifestação, exercício de direito e cumprimento de obrigação legal ou contratual, ou obstáculo para a regular prática de tais atos, provocados por eventual dificuldade de locomoção causada pelas restrições estabelecidas pela política de isolamento social rígido imposta pelo Governo do Estado do Ceará, objeto do Decreto Estadual nº 33.965/2021, caberá à parte interessada peticionar perante a autoridade judicial ou administrativa competente, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, solicitando a restituição do prazo ou sua suspensão, a quem competirá o exame do pedido.

Art. 7º. Permanecem inalterados os prazos processuais dos feitos que tramitem na forma eletrônica e suspensos os prazos dos processos físicos, nos termos do art. 8º do Ato nº 361, de 9.10.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 8º. O Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, assunto das Portarias nºs 92/2020 e 111/2020 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, **fica revisado, no domínio da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza, segundo as limitações delineadas neste Ato**, suspensos os estudos para sua extensão ou ampliação, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.965/2021 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 9º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação deste ato serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se, no que couber, às Subseções Judiciárias sediadas em município em que haja adoção de isolamento social rígido.

Parágrafo único. O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária poderá expedir instruções, no plano de suas competências, com vistas ao cumprimento desta Portaria, observados os parâmetros definidos neste Ato e as particularidades locais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 05/03/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1997978** e o código CRC **D0BAD622**.